

CAIO PAIVA
TIAGO FENSTERSEIFER

Comentários à Lei Nacional da Defensoria Pública

3

VOLUME

Inclui uma “primeira parte” de introdução ao regime jurídico da Defensoria Pública, com abordagem dos seguintes pontos:

- ✓ Modelos de prestação de assistência jurídica gratuita aos necessitados
- ✓ Ondas renovatórias do movimento de acesso à justiça
- ✓ Breve histórico do surgimento da Defensoria Pública no Brasil
- ✓ Configuração normativa da Defensoria Pública
- ✓ A Defensoria Pública na Constituição Federal de 1988

Coleção
**LEIS ESPECIAIS
COMENTADAS**

Coordenação
CAIO PAIVA

Prefácio
**INGO WOLFGANG
SARLET**

2019

EDITORA
CEI

SUMÁRIO

NOTA DO COORDENADOR	4
NOTA DOS AUTORES	5
PREFÁCIO	7
ABREVIATURAS	8
PRIMEIRA PARTE - Uma introdução ao regime jurídico da Defensoria Pública.....	39
1. Modelos de prestação de assistência jurídica gratuita aos necessitados.....	40
2. Ondas renovatórias do movimento de acesso à justiça.	43
3. Breve histórico do surgimento da Defensoria Pública no Brasil.	44
4. Configuração normativa da Defensoria Pública	47
5. A Defensoria Pública na Constituição Federal de 1988.	48
5.1. Características da Defensoria Pública na CF/88.....	49
5.2. Considerações sobre o novo perfil constitucional da Defensoria Pública com a EC 80/2014.....	53
5.3. Autonomia da Defensoria Pública.	54
5.3.1. Autonomia frente aos três poderes da República (Legislativo, Executivo e Judiciário).....	54
5.3.2. Autonomia funcional.....	57
5.3.2.1. Controle da qualidade e da eficiência pelo Poder Judiciário a respeito do serviço de assistência jurídica prestado pela Defensoria Pública.	58
5.3.3. Autonomia administrativa.....	59
5.3.3.1. Autonomia administrativa e possibilidade de controle judicial sobre a lotação dos membros da Defensoria Pública.	62
5.3.3.2. Autonomia administrativa e possibilidade de controle judicial sobre o funcionamento de plantão da Defensoria Pública.	64
5.3.4. Autonomia financeira e iniciativa de proposta orçamentária.	65
5.3.4.1. Da obrigatoriedade do Poder Executivo de realizar o repasse do duodécimo à Defensoria Pública (art. 168 da CF/88 e art. 97-B, § 4º, da LC 80/94).....	68
5.3.5. Autonomia legislativa e iniciativa de lei.....	69
5.3.6. Autonomia em relação à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).....	79
5.3.6.1. A inconstitucionalidade da obrigatoriedade de os convênios complementares de assistência judiciária serem firmados com a OAB.....	80

5.3.6.2. A questão da desvinculação dos defensores públicos dos quadros da OAB.	85
5.3.6.3. A não subordinação funcional dos defensores públicos ao Tribunal de Ética da OAB.	89
5.3.6.4. Defensoria Pública e quinto constitucional.	90
5.4. Competência para legislar sobre Defensoria Pública e assistência jurídica.	91
5.5. O dever estatal de ampliação progressiva da assistência jurídica (art. 98 do ADCT, incluído pela EC 80/2014) e a garantia constitucional da proibição de retrocesso aplicada ao regime jurídico da Defensoria Pública.	93

SEGUNDA PARTE - Comentários à Lei Nacional da Defensoria Pública96

Art. 1º99

1.1. A Defensoria Pública como instituição permanente.	99
1.2. A Defensoria Pública como essencial à função jurisdicional do Estado.	100
1.3. A Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático.	101
1.4. A incumbência de orientação jurídica.	101
1.5. A incumbência de promoção dos direitos humanos.	101
1.6. A incumbência de defesa dos necessitados.	102
1.6.1. Conceito jurídico de necessitado.	102
1.6.1.1. Conceito estrito (econômico).	103
1.6.1.2. Conceito amplo (ou organizacional).	106
1.6.2. Competência para definir quem tem direito à assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública (aspecto da hipossuficiência econômica).	110

Art. 2º111

2.1. Introdução à estrutura da Defensoria Pública.	111
2.2. A Defensoria Pública da União.	112
2.3. A Defensoria Pública do Distrito Federal.	114
2.4. A Defensoria Pública dos Estados.	115
2.5. Defensoria Pública incumbida de prestar assistência jurídica se eventualmente for criado um Território Federal.	116
2.6. Inexistência de Defensoria Pública municipal.	117

Art. 3º117

3.1. Constitucionalização dos princípios institucionais da Defensoria Pública.	118
3.2. Princípio institucional da unidade.	118

3.2.1. Unidade hierárquico-administrativa.	119
3.2.2. Unidade funcional.	120
3.2.3. Unidade normativa.	121
3.3. Princípio institucional da indivisibilidade.	122
3.3.1. O cidadão tem o direito de escolha sobre “qual” defensor público irá acompanhar o seu caso?.....	124
3.3.2. O cidadão tem o direito de recusar a atuação de determinado defensor público?	125
3.3.3. Princípio da indivisibilidade vs. princípio do defensor público natural.	126
3.3.4. O princípio da indivisibilidade e a sua aplicação interinstitucional.	126
3.3.5. Pode haver litisconsórcio entre Defensorias Públicas diversas?.....	128
3.4. Princípio institucional da independência funcional.	128
3.4.1. Independência funcional não significa independência administrativa.	129
3.4.2. A sucessão de defensores públicos no mesmo caso e a garantia da independência funcional.....	130
3.4.3. Uniformização de entendimentos ou teses institucionais vs. Independência funcional.	131
3.4.4. Independência funcional e o “controle ético ou ideológico” do argumento: o defensor público pode ser proibido de sustentar alguma tese?	143
3.4.5. Independência funcional e recusa de atuação por motivo de objeção de consciência.	145
3.4.6. Independência funcional e exercício da tutela coletiva.....	148
Art. 3º-A.....	149
3-A.1. Considerações gerais sobre os objetivos da Defensoria Pública.	149
3-A.2. Primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais.	149
3-A.3. Afirmação do Estado Democrático de Direito.	151
3-A.4. Prevalência e efetividade dos direitos humanos.	152
3-A.5. Garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.	152
Art. 4º	152
4.1. Natureza do rol das funções institucionais.	155
4.2. Prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus.	155
4.3. Promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos.	156

4.3.1. Dever de priorização da resolução extrajudicial de conflitos e controle judicial de políticas públicas.....	157
4.3.2. Defensoria Pública, atendimento multidisciplinar e mediação de conflitos (mediação, conciliação e arbitragem).....	157
4.4. Promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico.....	158
4.5. Prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições.....	161
4.6. Exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses.....	161
4.6.1. Assistência jurídica às pessoas jurídicas.....	161
4.6.1.1. Assistência jurídica às micro e pequenas empresas.....	163
4.6.1.2. Assistência jurídica às organizações não-governamentais.	164
4.6.2. Assistência jurídica nos processos administrativos.....	165
4.7. Representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos.....	166
4.7.1. Defensoria Pública e promoção de direitos humanos: do perfil individualista ao perfil solidarista.	167
4.7.2. Função institucional de representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos.	167
4.7.3. Perante quais sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos a Defensoria Pública pode atuar?	168
4.7.4. Qual Defensoria Pública tem atribuição para atuar perante sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos?.....	169
4.7.5. Qual defensor público tem atribuição para atuar perante sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos?	169
4.7.5.1. O modelo adotado na Defensoria Pública da União.....	170
4.7.6. A Defensoria Pública pode atuar como	172
4.7.6.1. O defensor público pode figurar como	173
4.7.7. De qual Defensoria Pública é a legitimidade para promover a execução, internamente, de sentenças proferidas contra o Brasil por instâncias internacionais de proteção dos direitos humanos?.....	174
4.7.8. A Defensoria Pública Interamericana.	174

4.7.9.1. A O defensor público eleito para ocupar o cargo de defensor público interamericano fica afastado de suas atividades na respectiva Defensoria Pública nacional de origem?.....	176
4.7.9.2. Critérios para designar defensores públicos interamericanos para atuar num caso perante a Comissão Interamericana ou a Corte Interamericana.	177
4.7.9.3. Procedimento para a designação dos defensores públicos interamericanos que atuarão em determinado caso.....	177
4.7.9.4. Proibição de substituição unilateral dos defensores públicos interamericanos.	178
4.7.9.5. Renúncia ao cargo de defensor público interamericano.	178
4.7.9.6. Renúncia de um defensor público interamericano à designação para atuar num caso perante a Comissão ou a Corte Interamericana.....	178
4.7.9.7. Exclusão de um defensor público interamericano de um caso particular....	179
4.7.9.8. O defensor público interamericano “natural” e a atuação continuada em favor da vítima na Comissão e na Corte Interamericana.	179
4.7.9.9. A AIDEF pode recusar a solicitação da Comissão Interamericana ou da Corte Interamericana para designar defensores públicos interamericanos?	179
4.7.9.10. Requisitos para atuação de defensor público interamericano na Comissão e na Corte Interamericana.....	179
4.7.9.11. A vítima pode recusar a designação de defensor público interamericano? ...	180
4.7.9.12. É cabível a atuação concorrente de defensor público interamericano nos processos em que a representação legal da vítima estiver a cargo de defensor público nacional?	181
4.7.9.13. O surgimento da Defensoria Pública Interamericana prejudicou a legitimidade das Defensorias Públicas nacionais para atuarem de forma autônoma e independente no sistema interamericano de proteção dos direitos humanos?...181	
4.7.9.14. O defensor público interamericano tem legitimidade para atuar no âmbito interno, propondo, por exemplo, a execução das decisões da Corte Interamericana diretamente na jurisdição do Estado-parte?	181
4.8. Promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes.....	181
4.8.1. A legitimidade da Defensoria Pública para a propositura de ação civil pública.....	182
4.8.2. Legitimidade da Defensoria Pública para o ajuizamento de mandado de injunção coletivo.	186
4.8.3. A caracterização da legitimidade da Defensoria Pública para a tutela e promoção de direitos difusos a partir da “mera possibilidade” de beneficiar pessoas	

necessitadas.	186
4.8.4. A atuação “cooperativa” entre os entes legitimados à propositura de ação civil pública (em especial no tocante ao Ministério Público, à Defensoria Pública e às associações civis).....	188
4.8.5. Defensoria Pública, ação civil pública e controle judicial de políticas públicas voltadas à defesa e promoção de direitos fundamentais (liberais, sociais e ecológicos) dos indivíduos e grupos sociais necessitados.	190
4.8.6. Legitimidade da Defensoria Pública para ajuizar ação de improbidade administrativa.	192
4.9. Exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor.....	193
4.10. Impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução.....	194
4.11. Promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.	195
4.12. Exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado.....	197
4.13. Acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado.	197
4.13.1. Comunicação imediata da prisão em flagrante.....	198
4.13.2. A investigação criminal defensiva: um olhar a partir da Defensoria Pública.	201
4.14. Patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública.	204
4.14.1. Pressupostos para o exercício de atividade acusatória pela Defensoria Pública. ...	207
4.14.2. A Defensoria Pública e a atuação na ação penal privada.	208
4.14.3. A Defensoria Pública e a atuação na ação penal privada subsidiária da pública.	209
4.14.4. A Defensoria Pública e a atuação na assistência da acusação.	209
4.14.5. As prerrogativas dos defensores públicos devem ser asseguradas quando do exercício de “atividade acusatória”?	210
4.15. Exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei.	211
4.15.1. Curadoria especial e defesa por negativa geral.....	211

4.15.2. Curadoria especial e cobrança de honorários.....	212
4.16. Atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais.....	212
4.16.1. A inconstitucionalidade do serviço de assistência jurídica gratuita prestada em estabelecimentos penais privatizados.	213
4.16.2. Impossibilidade de pedido de requisição de preso para entrevista pessoal com defensor público antes de atos processuais.	214
4.17. Atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas.	214
4.18. Atuar nos Juizados Especiais.	215
4.19. Participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos.	217
4.20. Executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores.....	217
4.20.1. Possibilidade de cobrar honorários do réu não necessitado no processo penal.	219
4.21. Convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.	226
4.22. Exercício das funções institucionais contra as pessoas jurídicas de direito público.	228
4.23. Natureza de título executivo extrajudicial do instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado por defensor público.	228
4.23.1. Legitimidade da Defensoria Pública para celebrar termo de ajustamento de conduta.....	228
4.24. Exclusividade da Defensoria Pública para exercer a função de oferecer assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado.	229
4.25. Capacidade postulatória do defensor público.	229
4.26. Assento no mesmo plano do Ministério Público.	229
4.26.1. Inconstitucionalidade do assento dos membros do Ministério Público à direita dos juízes.....	230
4.27. Hipóteses que autorizam o defensor público a indeferir o requerimento de assistência jurídica gratuita e procedimento a ser adotado.....	231
4.27.1. Consequência do não acolhimento da alegação de inexistência de atuação	

inconstitucional pelo Defensor Público-Geral.....	232
4.27.2. Controle judicial da decisão do defensor público acerca da inexistência de hipótese de atuação institucional.	234
4.28. Comprovação do exercício do cargo de defensor público mediante apresentação de carteira funcional.....	235
4.29. Natureza indelegável e privativa do cargo de defensor público.....	236
4.30. Instalações adequadas para atendimento jurídico de pessoas presas em estabelecimentos penais.	236
4.31. Outras funções institucionais (previstas na legislação esparsa ou implicitamente no regime jurídico da Defensoria Pública).....	237
4.31.1. Atuação como	237
4.31.2. A atuação da Defensoria Pública como	239
4.31.4. Legitimidade para pedir a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR).	242
4.31.5. Legitimidade do Defensor Público-Geral Federal para propor a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado de súmula vinculante.	242
4.31.6. Legitimidade para ajuizar as ações do controle concentrado de constitucionalidade.	244
4.31.6.1. Legitimidade das entidades de classe de âmbito nacional da Defensoria Pública para ajuizar as ações do controle concentrado de constitucionalidade.	245
4.31.7. Legitimidade para suscitar o incidente de deslocamento de competência... ..	246
Art. 4º-A.....	247
4-A.1. A utilização do termo “assistido”	248
4-A.2. Rol exemplificativo.	248
4-A.3. Direito à informação sobre localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública.....	248
4-A.4. Direito à informação sobre a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses.	249
4-A.5. Direito à qualidade e à eficiência do atendimento.....	249
4-A.5.1. O assistido tem direito a ser atendido sempre pelo defensor público?.....	249
4-A.6. Direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo defensor público.....	250
4-A.7. Direito ao patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural.	250
4-A.8. Direito à atuação de defensores públicos distintos, quando verificada a existência	

de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções.	254
Art. 5º	255
5.1. Introdução à estrutura organizacional da Defensoria Pública da União.	255
5.2. Órgãos de administração superior.....	256
5.2.1. Defensoria Pública-Geral da União.....	256
5.2.1.1. Órgãos que compõem a Defensoria Pública-Geral da União.	256
5.2.2. Subdefensoria Público-Geral da União.	257
5.2.3. Conselho Superior da Defensoria Pública da União.	257
5.2.4. Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União.....	257
5.3. Órgãos de atuação.	257
5.4. Órgãos de execução.....	257
Art. 6º	258
6.1. Requisitos para concorrer ao cargo de Defensor Público-Geral Federal.....	258
6.2. Data da implementação dos requisitos.	259
6.3. Possibilidade de a Lei Orgânica das Defensorias Públicas estaduais criarem ou alterarem requisitos para o cargo de Defensor Público-Geral.	259
6.4. Situação excepcional de não exigência dos requisitos da idade mínima e da estabilidade.....	261
6.5. Processo de eleição do Defensor Público-Geral Federal.....	261
6.5.1. Impossibilidade de o Presidente da República recusar uma lista que contenha apenas um ou dois nomes.	264
6.5.2. Demora do Chefe do Poder Executivo para proceder com a nomeação.	264
6.5.3. Impossibilidade de os defensores públicos aposentados votarem para a formação da lista tríplice.	265
6.5.4. Impossibilidade de servidores votarem.	266
6.6. Mandato do Defensor Público-Geral Federal.....	266
6.7. Destituição do Defensor Público-Geral Federal.....	266
Art. 7º	267
7.1. Importância do cargo de Subdefensor Público-Geral Federal.....	267
7.2. Caso de vacância dos cargos de Defensor Público-Geral Federal e Subdefensor Público-Geral Federal.....	267
7.3. Requisito para ocupar o cargo de Subdefensor Público-Geral Federal.....	268
7.4. Processo de escolha do Subdefensor Público-Geral Federal.....	268
7.5. Mandato do Subdefensor Público-Geral Federal.	269

7.6. Possibilidade de se ter mais de um Subdefensor Público-Geral Federal.....	269
Art. 8º	270
8.1 Atribuições do Defensor Público-Geral.....	271
8.2. Dirigir a Defensoria Pública da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação.	271
8.3. Representar a Defensoria Pública da União judicial e extrajudicialmente.	271
8.4. Velar pelo cumprimento das finalidades da instituição.	272
8.5. Integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior da Defensoria Pública da União.....	272
8.6. Submeter ao Conselho Superior proposta de criação ou de alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União.	272
8.7. Autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública da União.....	273
8.8. Estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e dos servidores da Defensoria Pública da União.....	273
8.9. Dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública da União, com recurso para seu Conselho Superior.....	273
8.9.1. Conflito entre membros de Defensorias Públicas diversas.	273
8.10. Proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União.	274
8.11. Instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública da União, por recomendação de seu Conselho Superior.	275
8.12. Abrir concursos públicos para ingresso na carreira da Defensoria Pública da União.	275
8.13. Determinar correições extraordinárias.....	275
8.14. Praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal.....	275
8.15. Convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública da União.....	275
8.16. Designar membro da Defensoria Pública da União para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria.	275
8.17. Requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública.	277
8.18. Aplicar a pena da remoção compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, assegurada ampla defesa.....	277
8.19. Delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei.	277
8.20. Requisitar força policial para assegurar a incolumidade física dos membros da De-	

defensoria Pública da União, quando estes se encontrarem ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais.	277
8.21. Apresentar plano de atuação da Defensoria Pública da União ao Conselho Superior.	277
Art. 9º	278
9.1. Importância do Conselho Superior.....	278
9.2. Composição do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.	279
9.2.1. Participação do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública da União.....	280
9.2.2. Participação do Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais (ANADEF).	280
9.3. Presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.....	280
9.4. Processo de eleição dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.	281
9.5. Mandato dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.	281
9.6. Hipóteses que ensejam a perda do mandato.....	282
9.7. Possibilidade de renúncia ao mandato.	282
9.9. Participação cidadã nas sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.	282
Art. 10.	282
10.1. Exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da União.	283
10.1.1. Limitações ao exercício do poder normativo.....	284
10.1.2. Conflito de normativas internas.	284
10.2. Opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à autonomia e administrativa da Defensoria Pública da União.	285
10.3. Elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento.	285
10.4. Aprovar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública da União e decidir sobre as reclamações a ela concernentes.	285
10.5. Recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública da União.....	285
10.6. Conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar.	285
10.7. Decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar.....	285
10.8. Decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública da União.....	286
10.9. Decidir sobre a avaliação do estagiário probatório dos membros da Defensoria Pública da União, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral	286

10.10. Decidir acerca da destituição do Corregedor-Geral, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa	286
10.11. Deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira e designar os representantes da Defensoria Pública da União que integrarão a Comissão de Concurso. ...	286
10.12. Organizar os concursos para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público Federal e editar os respectivos regulamentos.	286
10.13. Recomendar correições extraordinárias.....	286
10.14. Indicar os seis nomes dos membros da classe mais elevada da carreira para que o Presidente da República nomeie, dentre esses, o Subdefensor Público-Geral Federal e o Corregedor-Geral Federal da Defensoria Pública da União.	286
10.15. Editar as normas regulamentando a eleição para Defensor Público-Geral Federal.....	286
10.16. Motivação e publicidade das decisões do Conselho Superior.....	287
Art. 11.....	287
11.1. Competência da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União.	287
11.2. Destinatários da fiscalização da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União.	287
11.3. Objetos da fiscalização da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União.	287
Art. 12.....	287
12.1. Requisitos para concorrer ao cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública da União.	288
12.2. Processo de eleição do Corregedor-Geral Federal da Defensoria Pública da União. ...	288
12.3. Mandato do Corregedor-Geral Federal da Defensoria Pública da União.	289
12.4. Ausência de previsão de Subcorregedor-Geral Federal para a Defensoria Pública da União.	290
12.5. Processo de destituição do Corregedor-Geral Federal da Defensoria Pública da União.	290
Art. 13.....	290
13.1. Realizar correições e inspeções funcionais.	291
13.2. Sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível.	291
13.3. Propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membros da Defensoria Pública da União.	291
13.4. Receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública da União, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior.	291

13.5. Apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.	291
13.6. Propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública da União e seus servidores.....	292
13.7. Acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública da União.....	292
13.8. Propor a exoneração de membros da Defensoria Pública da União que não cumprirem as condições do estágio probatório.....	292
Art. 14.....	292
14.1. Caráter nacional da Defensoria Pública da União.....	292
14.2. Âmbito de atuação da Defensoria Pública da União.	293
14.2.1. Justiça Federal.	293
14.2.2. Justiça do Trabalho.....	293
14.2.3. Justiça Eleitoral.....	294
14.2.4. Justiça Militar da União.	294
14.2.5. Instâncias administrativas da União.....	294
14.2.5.1. Tribunal Marítimo.....	294
14.3. Celebração de convênio entre a Defensoria.....	295
14.4. Convênio com entidade pública na unidade federada em que não existir Defensoria Pública constituída.	297
14.5. Atuação preferencial da Defensoria Pública da União perante Tribunais Superiores.....	297
Art. 15.....	297
15.1. Competência para dirigir os órgãos de atuação da Defensoria Pública da União.298	
15.2. Possibilidade de recusa da função administrativa de Defensor Público-Chefe.....	298
15.3. Existência de Defensor Público-Chefe Substituto.....	299
Art. 15-A.	297
15-A.1. Organização descentralizada e atendimento interdisciplinar.....	299
Art. 16.....	299
16.1. Núcleos de atuação da Defensoria Pública da União.	300
Art. 17.....	300
17.1. Chefia dos Núcleos.....	300
Art. 18.....	301
18.1. Natureza eclética desse dispositivo.	301
18.2. Atender as partes e aos interessados.	301

18.3. Postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados.	302
18.4. Tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível.	302
18.5. Acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos.	302
18.6. Interpor recurso para qualquer grau de jurisdição e promover revisão criminal, quando cabível.	302
18.7. Sustentar, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Defensoria Pública da União.	302
18.8. Defender os acusados em processo disciplinar.	304
18.9. Participar, com direito de voz e voto, do Conselho Penitenciário.	304
18.10. Certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais.	306
18.11. Atuar nos estabelecimentos penais sob a administração da União, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos e sentenciados, competindo à administração do sistema penitenciário federal reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas, assegurar o acesso à documentação dos presos e internos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública da União.	306
Art. 19.	307
19.1. Carreira de defensor público federal.	307
Art. 20.	307
20.1. Defensores Públicos Federais de 2ª categoria.	307
Art. 21.	307
21.1. Defensores Públicos Federais de 1ª categoria.	308
Art. 22.	308
22.1. Defensores Públicos Federais de Categoria Especial.	308
Art. 23.	309
23.1. Atuação do Defensor Público-Geral Federal.	309
Art. 24.	310
24.1. O concurso para ingresso na carreira da Defensoria Pública da União.	310
24.2. Conteúdo programático.	311
24.3. Ações afirmativas no concurso da DPU.	311
Art. 25.	311
25.1. Realização obrigatória e facultativa do concurso.	311

Art. 26.....	311
26.1. Requisitos para disputar o cargo de defensor público federal.....	312
26.2. Registro na OAB.....	312
26.3. Atividade jurídica.....	314
26.4. Indicação de opção por uma das unidades da federação onde houver vaga.....	317
Art. 26-A.....	317
26-A.1. Curso de formação de novos defensores públicos federais.....	317
Art. 27.....	318
27.1. Constituição das bancas examinadoras.....	319
Art. 28.....	319
28.1. Autonomia administrativa da Defensoria Pública e incompatibilidade com a Constituição Federal de se atribuir o ato de nomeação do candidato aprovado no concurso público ao Chefe do Poder Executivo.....	319
Art. 29.....	320
29.1. Lotação inicial dos defensores públicos federais.....	320
Art. 30.....	321
30.1. Conceito de promoção.....	321
Art. 31.....	321
31.1. Critérios que devem ser obedecidos nas promoções.....	322
31.2. Requisito temporal para ser promovido.....	322
31.3. Competência para efetivar as promoções.....	323
Art. 32.....	323
32.1. Recusa de promoção.....	323
32.2. Renúncia à promoção.....	323
Art. 33.....	324
33.1. Competência para fixar os critérios para aferição de merecimento.....	324
Art. 34.....	324
34.1. Inamovibilidade.....	324
Art. 35.....	326
35.1. Remoção a pedido ou por permuta.....	326
Art. 36.....	326
36.1. Procedimento para aplicação da remoção compulsória.....	326
Art. 37.....	327

37.1. Remoção a pedido.	327
Art. 38.	328
38.1. Remoção por permuta.	328
Art. 39.	329
39.1. Fixação da remuneração dos cargos da carreira da Defensoria Pública da União.....	329
39.2. Direitos conferidos aos membros da Defensoria Pública da União.....	330
Art. 41.	330
41.1. Período de férias dos defensores públicos federais.....	330
41.2. Competência para autorizar os pedidos de férias dos defensores públicos federais.....	330
41.3. Parcelamento das férias.	330
41.4. Indenização de férias não gozadas por necessidade de serviço.	331
Art. 42.	331
42.1. Competência para decidir sobre afastamento para estudo ou missão no interesse da Defensoria Pública da União.	331
42.2. Exigência de que o requerente seja estável na carreira.	332
42.3. Prazo máximo do afastamento.	332
42.4. Possibilidade de interrupção do afastamento.	332
Art. 42-A	332
42-A.1. Afastamento para exercício de mandato em entidade de classe de âmbito nacional.	332
Art. 43.	333
43.1. Considerações introdutórias.....	333
43.2. Independência funcional no desempenho de suas atribuições.	333
43.3. Inamovibilidade.....	335
43.4. Irredutibilidade de vencimentos.	337
43.5. Estabilidade.	337
Art. 44.	338
44.1. Noções introdutórias: conceito e necessidade das prerrogativas.	339
44.2. As prerrogativas em espécie.	342
44.2.1. A intimação pessoal mediante entrega dos autos com vista: considerações gerais.....	343
44.2.1.1. O condicionamento da remessa dos autos à “necessidade”.	345
44.2.1.2. Intimação de decisões e de despachos de mero expediente proferidos em	

audiência.	348
44.2.1.3. Destinatário da intimação pessoal.....	350
44.2.1.4. Extensão subjetiva da prerrogativa: quem, além dos defensores públicos, tem direito à intimação pessoal?	354
44.2.1.5. Extensão objetiva da prerrogativa (1): aplica-se às intimações expedidas por Tribunais Superiores?	355
44.2.1.6. Extensão objetiva da prerrogativa (2): aplica-se às sessões de julgamento de	356
44.2.1.7. Extensão objetiva da prerrogativa (3): aplica-se ao Juizado Especial? ..	359
44.2.1.8. Extensão objetiva da prerrogativa (4): aplica-se a processos administrativos?	362
44.2.1.9. Extensão objetiva da prerrogativa (5): aplica-se à intimação para comparecimento nas audiências de custódia?	362
44.2.2. O prazo em dobro: considerações gerais.	363
44.2.2.1. Sobre a inconstitucionalidade progressiva da prerrogativa do prazo em dobro.	363
44.2.2.2. Contagem do prazo e desnecessidade de requerimento ou de comunicação ao juízo para a utilização do prazo em dobro.....	365
44.2.2.3. Contagem do prazo quando há substituição de advogado por defensor público.	365
44.2.2.4. Contagem do prazo quando há colidência de defesa entre dois ou mais assistidos com atuação de defensores públicos diversos.	366
44.2.2.5. Extensão subjetiva da prerrogativa: quem, além dos defensores públicos, tem direito ao prazo em dobro?.....	367
44.2.2.6. Extensão objetiva da prerrogativa (1): aplica-se quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para a Defensoria Pública?	367
44.2.2.7. Extensão objetiva da prerrogativa (2): aplica-se aos prazos judiciais? ..	368
44.2.2.8. Extensão objetiva da prerrogativa (3): aplica-se aos prazos decadenciais e prescricionais?	369
44.2.2.9. Extensão objetiva da prerrogativa (4): aplica-se ao tempo concedido para sustentação oral?	369
44.2.2.10. Extensão objetiva da prerrogativa (5): aplica-se a processos administrativos?	369
44.2.2.11. Extensão objetiva da prerrogativa (6): aplica-se ao Juizado Especial?	369
44.2.3. Comunicação da prisão do defensor público ao Defensor Público-Geral.....	372
44.2.4. Recolhimento diferenciado à prisão.	374

44.2.5. Uso de vestes talares e insígnias privativas da Defensoria Pública.	375
44.2.6. Comunicação com seus assistidos e livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento.	375
44.2.7. Vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias.	375
44.2.8. Examinar, em qualquer repartição pública, autos de flagrante, inquéritos e processos, assegurada a obtenção de cópias e podendo tomar apontamentos.	376
44.2.9. Manifestar-se por cota.	377
44.2.10. Poder de requisição: considerações gerais.	377
44.2.10.1. A ADI 230 e o “Superadvogado”: o equívoco do STF e a força expansiva do precedente com o novo CPC.	378
44.2.10.2. Destinação subjetiva da prerrogativa.	381
44.2.10.3. Extensão objetiva da prerrogativa.	383
44.2.11. Representar a parte independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais.	384
44.2.12. Deixar de patrocinar ação.	384
44.2.13. Ter o mesmo tratamento reservado aos magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça.	384
44.2.14. Agendar previamente com a autoridade competente dia, hora e local para ser ouvido como testemunha.	385
44.2.15. Ter a sua investigação criminal comunicada ao Defensor Público-Geral.	386
Art. 45.	387
45.1. Regime jurídico duplo quanto aos deveres.	387
45.2. Residência na localidade onde atua.	387
45.3. Desempenhar, com zelo e presteza, os serviços a seu cargo.	388
45.4. Representar ao Defensor Público-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo.	388
45.5. Prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública da União, quando solicitadas.	389
45.6. Atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença.	389
45.7. Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei.	389
45.8. Interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria-Geral.	390
45.8.1. O defensor público pode deixar de recorrer em razão de a tese sustentada não	

encontrar qualquer acolhida na jurisprudência?	394
Art. 46.....	398
46.1. Considerações introdutórias.....	399
46.2. Exercer a advocacia fora das atribuições institucionais.....	399
46.3. Requerer, advogar, ou praticar em juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão.....	401
46.4. Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições.....	402
46.5. Exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista.	402
46.6. Exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à justiça eleitoral.....	403
Art. 47.....	404
47.1. Considerações gerais sobre os impedimentos.....	405
47.2. Atuar em processo ou procedimento em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado.	405
47.3. Atuar em processo ou procedimento em que haja atuado como representante da parte, perito, Juiz, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha.....	405
47.4. Atuar em processo ou procedimento em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.	405
47.5. Atuar em processo ou procedimento no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no tópico anterior.	406
47.6. Atuar em processo ou procedimento em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como Magistrado, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar de Justiça.	406
47.7. Atuar em processo ou procedimento em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda.	406
47.8. Atuar em processo ou procedimento em outras hipóteses previstas em lei.....	406
Art. 48.....	406
48.1. Impedimento e participação na organização do concurso público.	406
Art. 49.....	406
49.1. Fiscalização da atividade funcional dos defensores públicos.....	407
Art. 50.....	407
50.1. Tipificação das infrações disciplinares.....	408

50.2. Sanções.....	409
50.3. Competência para aplicação das sanções.	410
50.4. Prazo prescricional das infrações disciplinares.	411
50.5. Procedimento disciplinar.	411
Art. 51.....	412
51.1. Recurso de revisão disciplinar.....	412
Art. 97.....	413
97.1. Organização normativa da Defensoria Pública dos Estados.	413
Art. 97-A.	414
97-A.1. Autonomia funcional e administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária.....	414
Art. 97-B.....	415
97-B.1. Elaboração da proposta orçamentária.	415
Art. 98.....	415
98.1. Introdução à estrutura organizacional da Defensoria Pública dos Estados.	416
98.2. Órgãos de administração superior.....	416
98.3. Órgãos de atuação.	417
98.4. Órgãos de execução.....	417
98.5. Órgão auxiliar.	418
Art. 99.....	418
99.1. Requisitos para concorrer ao cargo de Defensor Público-Geral.....	418
99.1.1. Data da implementação dos requisitos.	419
99.1.2. Possibilidade de a Lei Orgânica das Defensorias Públicas estaduais criarem ou alterarem requisitos para o cargo de Defensor Público-Geral.	419
99.1.3. Situação excepcional de não exigência dos requisitos da idade mínima e da estabilidade.	421
99.2. Processo de eleição do Defensor Público-Geral.	421
99.2.1. Impossibilidade de o Governador recusar uma lista que contenha apenas um ou dois nomes.	423
99.2.2. Demora do Chefe do Poder Executivo para proceder com a nomeação.	424
99.2.3. Impossibilidade de os defensores públicos aposentados votarem para a formação da lista triplíce.	424
99.2.4. Impossibilidade de servidores votarem.	424
99.3. Mandato do Defensor Público-Geral.....	425

99.5. Destituição do Defensor Público-Geral.....	425
99.6. Substituição do Defensor Público-Geral pelo Subdefensor Público-Geral.....	425
99.7. Requisito para ocupar o cargo de Subdefensor Público-Geral.....	425
99.8. Processo de escolha do Subdefensor Público-Geral.....	426
99.9. Mandato do Subdefensor Público-Geral.....	426
99.10. Possibilidade de se ter mais de um Subdefensor Público-Geral.....	426
Art. 100.....	427
100.1. Atribuições do Defensor Público-Geral.....	427
100.2. Dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação.....	427
100.3.....	427
101.1. Importância do Conselho Superior.....	428
101.2. Composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.....	429
101.3. Presidência do Conselho Superior.....	429
101.4. Mandato dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.....	429
101.5. Processo de eleição dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.....	430
101.4. Participação do Presidente da entidade de classe.....	431
Art. 102.....	431
102.1. Competências do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.....	431
102.2. Motivação, publicidade e periodicidade do processo decisório do Conselho Superior.....	432
102.3. Exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado.....	432
Art. 103.....	433
103.1. Competência da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.....	433
103.2. Destinatários da fiscalização da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.....	433
103.3. Objetos da fiscalização da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.....	433
Art. 104.....	434
104.1. Requisito para concorrer ao cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado.....	434
104.2. Processo de eleição do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado.....	434
104.3. Mandato do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado.....	435
104.4. Criação de cargos de Subcorregedor da Defensoria Pública do Estado.....	435

104.5. Processo de destituição do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado.....	435
Art. 105.....	436
105.1. Realizar correções e inspeções funcionais.	437
105.2. Sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correção, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível.	437
105.3. Propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membros da Defensoria Pública do Estado.....	437
105.4. Apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.	437
105.5. Receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública do Estado, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior.....	437
105.6. Propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Estado e seus servidores.	437
105.7. Acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado.	437
105.8. Propor a exoneração de membros da Defensoria Pública da União que não cumprirem as condições do estágio probatório.....	437
105.9. Baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros.	438
105.10. Manter atualizados os assentamentos funcionais e os dados estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública, para efeito de aferição de merecimento.	438
Art. 105-A	438
105-A.1. Surgimento, natureza jurídica e finalidade da Ouvidoria-Geral.	438
105-A.2. Estrutura da Ouvidoria-Geral.....	439
Art. 105-B.....	439
105-B.1. Requisitos para disputar o cargo de Ouvidor-Geral.	439
105-B.2. Processo de escolha do Ouvidor-Geral.	440
105-B.3. Mandato do Ouvidor-Geral.	441
105-B.4. Exercício do cargo de Ouvidor-Geral em dedicação exclusiva.....	441
105-B.5. Destituição do Ouvidor-Geral.	442
Art. 105-C	442
105-C.1. Competências da Ouvidoria-Geral.....	443
105-C.2. Receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública, assegurada a defesa preliminar.....	443

105-C.3. Propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados.....	443
105-C.4. Elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterà também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos.	444
105-C.5. Participar, com direito à voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública.	444
105-C.6. Promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil.....	444
105-C.7. Estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados.	444
105-C.8. Contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública.....	444
105-C.9. Manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários.	444
105-C-10. Coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.	445
Art. 106.....	445
106.1. Assistência jurídica integral prestada pela Defensoria Pública do Estado.	445
Art. 106-A	445
106-A.1. Organização descentralizada e atendimento interdisciplinar.....	445
Art. 107.....	445
107.1. Atuação da Defensoria Pública por intermédio de núcleos.	446
Art. 108.....	446
108.1. Atribuições dos Defensores Públicos dos Estados.....	447
108.2. Atender as partes e aos interessados.	447
108.3. Participar, com direito a voz e voto, dos Conselhos Penitenciários.....	447
108.4. Certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais.....	447
108.5. Atuar nos estabelecimentos prisionais, policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração estadual reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito	

de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado.....	447
Art. 109.....	447
109.1. Disciplina dos órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo.	447
Art. 110.....	448
110.1. Carreira de defensor público do Estado.	448
Art. 111.....	448
111.1. Assistência jurídica integral prestada pela Defensoria Pública do Estado.	448
Art. 112.....	448
112.1. Concurso para ingresso na carreira de defensor público do Estado.	449
Art. 112-A	449
112-A.1. Curso de formação de novos defensores públicos.....	449
Art. 113.....	449
113.1. Autonomia administrativa da Defensoria Pública e incompatibilidade com a Constituição Federal de se atribuir o ato de nomeação do candidato aprovado no concurso público ao Chefe do Poder Executivo.	449
Art. 114.....	449
114.1. Renúncia à nomeação.	449
Art. 115.....	450
115.1. Conceito de promoção.	450
Art. 116.....	450
116.1. Promoção na Defensoria Pública do Estado.....	450
Art. 117.....	451
117.1. Fixação de critérios de ordem objetiva para aferição de merecimento.	451
Art. 118.....	451
118.1. Inamovibilidade.....	451
Art. 119.....	451
119.1. Remoção a pedido ou por permuta.	451
Art. 120.....	451
120.1. Procedimento para aplicação da remoção compulsória.	451
Art. 121.....	452
121.1. Remoção a pedido.	452
Art. 122.....	452
122.1. Remoção como ato antecedente ao preenchimento da vaga por merecimento. ...	452

Art. 123.....	452
123.1. Remoção por permuta.	452
Art. 124.....	452
124.1. Fixação da remuneração dos cargos da carreira da Defensoria Pública do Estado. ...	453
124.2. Direitos conferidos aos membros da Defensoria Pública do Estado.	453
Art. 125.....	453
125.1. Férias dos membros da Defensoria Pública do Estado.	453
Art. 126.....	453
126.1. Afastamento para estudo ou missão no interesse da Defensoria Pública do Estado....	454
Art. 126-A	454
126-A.1. Afastamento para exercício de mandato em entidade de classe de âmbito estadual ou nacional.	454
Art. 127.....	455
127.1. Garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado.	455
Art. 128.....	455
128.1. Prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado.....	456
Art. 129.....	456
129.1. Deveres dos membros da Defensoria Pública do Estado.	457
Art. 130.....	457
130.1. Condutas proibidas aos membros da Defensoria Pública dos Estados.	457
Art. 131.....	458
131.1. Impedimentos dos membros da Defensoria Pública dos Estados.	458
Art. 132.....	458
132.1. Impedimento e participação na organização do concurso público.	458
Art. 133.....	458
133.1. Fiscalização da atividade funcional dos defensores públicos.....	459
Art. 134.....	459
134.1. Tipificação das infrações disciplinares e cominação das penalidades.	459
Art. 135.....	459
135.1. Recurso de revisão disciplinar.....	459
Art. 136.....	460
136.1. Aplicação subsidiária da Lei 8.112/90.....	460
Art. 137.....	460

137.1. Direito de opção pela carreira.	460
Art. 138.....	462
138.1. Transformação dos cargos de Advogado de Ofício em cargos de defensor público federal.....	463
Art. 139.....	463
139.1. Direito de opção na carreira de Defensoria Pública do Distrito Federal.....	463
Art. 140.....	463
Art. 141.....	464
Art. 142.....	464
142.1. Adaptação das leis orgânicas estaduais.	464
Art. 143.....	464
Art. 144.....	464
144.1. Órgãos e serviços auxiliares.	464
Art. 145.....	464
145.1. Estagiários das Defensorias Públicas.....	465
Art. 146.....	465
Art. 147.....	465
Art. 148.....	466
Art. 149.....	466
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	467